PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 817 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e a APAE Búzios (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Armação dos Búzios, no valor e condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar convênio do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) para repasse de verbas para programas de assistência social, no valor de R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios, APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJPJ/MF sob o nº 02.520.735/0001, para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais previstos no plano de trabalho do SUAS, para o exercício de 2010.

Art. 2º - A celebração do convênio para repasse da verba do SUAS, tratada nesta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária de 2010.

Art. 3º - Os recursos financeiros correspondentes aos repasses concedidos pelo respectivo convênio, e autorizados por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcela única, a partir da publicação desta Lei, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município de Armação dos Búzios e a APAE Búzios, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades, constantes do Processo Administrativo nº 12753/2009.

Art. 4º - A APAE Búzios obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Parágrafo Único – Não haverá nova liberação de recursos à entidade beneficiada, se esta não fizer prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas repassadas pelo referido convênio.

Art. 6^0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL